



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI N.º 421
DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

“Estima a receita e fixa despesa do município de Gararu- Estado de Sergipe, para o exercício Financeiro de 2000 e dá providências.”

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica aprovado o **ORÇAMENTO- PROGRAMA** para o município de Gararu, Estado de **Sergipe**, para o exercício financeiro de 2000, o qual estima a receita em **R\$ 5.300.000,00** (Cinco Milhões e Trezentos Mil Reais), e fixa a **despesa em igual valor**.

Art. 2.º- A realização da Receita será feita mediante a arrecadação de Tributos , Rendas, Transferências, Outras receitas correntes e Receitas de **capital**, de acordo com a legislação vigente e na forma prevista nos **anexos** desta Lei.

Art. 3.º- A despesa do município de **GARARU** , será efetuada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídos por poderes, órgãos e unidades orçamentárias, em estrita observância às disposições contidas na Lei federal 4.320/64.

Art. 4.º- A aplicação dos recursos referidos no artigo anterior, far-se-á estritamente em observância da programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovada nos **anexos** componentes desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

Art. 5.^o- Durante a execução Orçamentária fica o poder Executivo autorizado a:

- I- Abrir Créditos Suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) da despesa fixada, respeitando o disposto Art. 43 da Lei Federal n.^o 4.320, de 17 de Março de 1964.
- II- Realizar operações de Créditos por antecipação da receita nos termos da legislação vigente,

Art. 6.^o- Esta lei entra em vigor à partir de 01 de Janeiro de 2000.

Art. 7.^o- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 17 de dezembro de 1999.


João Francisco A. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL